



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Cria no Município o “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular vinculado ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado, no município de Vista Alegre do Alto, o “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular vinculado ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal, com o objetivo de conceder incentivos definidos nesta Lei Complementar, a pessoas físicas ou jurídicas, que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida exclusivamente destinados para a faixa de renda familiar de 0 a 03 (três) salários mínimos ou Programas Habitacionais Próprios ou de Interesse Social.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Especial de Apoio à Habitação Popular – CEHab, composta por representantes da Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças, além de três das Sociedades Civas, sendo todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

I- Analisar e priorizar a tramitação os projetos habitacionais apresentados para fins de atender ao “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular, exclusivamente destinados à faixa de renda familiar de 0 a 03 (três) salários mínimos ou Programas Habitacionais, no âmbito municipal;

II- Propor as medidas para a adequação de todas as normas e disposições legais que tratam do assunto, no âmbito municipal;

III- Aprovar a expedição de instruções normativas.

§1º A CEHab poderá solicitar, de qualquer órgão ou entidade municipal, materiais e informações necessários à realização de suas tarefas.

§2º Consideram-se projetos habitacionais os relativos à construção de núcleos habitacionais.

§3º As disposições relativas a CEHab aplicam-se também a projetos de parcelamento do solo para fins residenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º - O apoio do Município por meio do “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular poderá, através de execuções próprias ou de suas empresas e autarquias:

I – executar, parte da infra-estrutura necessária à implantação dos núcleos habitacionais;

II – implementar, através dos órgãos municipais competentes, o regime de aprovação prioritária e simplificada dos projetos de parcelamento do solo e dos projetos de construção abrangidos pelo “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular, inclusive de modo concomitante quando os dois projetos forem necessários à implantação do empreendimento, podendo acompanhar e assessorar a aprovação em outras esferas de governos;

III – incluir, a critério da CEHab, áreas dominiais para os objetivos do programa.

Art. 4º - Em conformidade com o previsto no inciso II do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, os empreendimentos analisados, aprovados e considerados pela CEHab como enquadrados no “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular, e destinados à produção de unidades habitacionais de interesse social pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, receberão os seguintes incentivos:

§1º - Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

I- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “inter vivos” (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre a primeira transmissão de imóveis que vieram a integrar o Programa;

II- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante a fase de construção e até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários cadastrados e selecionados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;

III- Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de projeto e execução das obras de construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

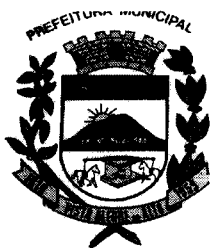
§2º - Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

I-aprovação do projeto do loteamento;

II- expedição do alvará do loteamento;

III- aprovação do projeto de construção das unidades habitacionais;

IV- expedição do alvará de construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

V- expedição do “habite-se” e da certidão de construção das unidades habitacionais, bem como aprovação na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, especifica e exclusivamente, sobre os empreendimentos que vierem a interagir o Programa.

Art. 5º - A CEHab poderá re-analisar projetos de loteamentos já aprovados e ainda não registrados que se enquadrem no “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular.

Parágrafo Único – Os dispositivos desta Lei Complementar aplicam-se também aos loteamentos re-analisados nos termos da “caput” deste artigo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços constatará o início da obra e realizará vistorias periódicas para verificar o seu andamento, na conformidade do projeto aprovado, bem como a CEHab verificará os benefícios nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Constatada a paralisação da obra ou sua desconformidade com o projeto aprovado, ou inadimplemento junto a Caixa Econômica Federal, o Alvará deverá ser cancelado, cientificando-se a Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município para a cobrança de importância equivalente aos benefícios, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originalmente assinaladas para pagamento integral dos tributos.

Art. 7º - O cadastramento e a seleção das famílias que participarão do Programa que trata esta Lei Complementar serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e obedecerão aos seguintes requisitos:

I – não seja beneficiário de outros programas habitacionais no Município;

II – não possua imóvel no município ou qualquer financiamento habitacional no país;

III- não tenha sido beneficiado por programa habitacional de caráter social;

IV- resida no município de Vista Alegre do Alto há, no mínimo, 03 (três) anos;

V- apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

VI – os contratos e registros efetivados no âmbito do “Programa Especial minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

Parágrafo Único – Observado através de prova documental o tempo de moradia neste Município, nos termos no inciso IV do artigo supra, serão beneficiados os inscritos em ordem decrescente, ou seja, considerando os que possuem o maior tempo de moradia para os de menor tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução do “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio á habitação popular correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura municipal, inclusive de suas empresa e autarquias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O prazo máximo para aprovação de projetos com uso dos benefícios previstos nesta Lei Complementar é de 31 de dezembro de 2011, permanecendo válidos os seus efeitos por tempo indeterminado, desde que cumpridas todas as exigências desta lei Complementar.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 09 de Abril de 2010.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A aprovação do presente projeto de lei complementar visa proporcionar a construção de moradias dignas ao povo Vistalegrense, atendendo assim, um anseio de nossa sociedade por habitação, pois a dignidade do homem somente é completa quando consegue um teto para abrigar sua família, dessa maneira, peço encarecidamente a Vossa Excelência e aos Ilustres Edis desta Casa de Leis a aprovação do projeto em questão, pois beneficiará centenas de pessoas em nossa querida cidade.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal